



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.669/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTERIO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

21/07/2022

## CONTRATO DE Nº 17 /2022

### **CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES**

**CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

**CONTRATADO = SOUZA E COTRIM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 09.428.259/0001-02, com endereço na Av. Hermógenes coelho, Qd.21, Lt.03, Setor: Bela Vista 2º etapa, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO**

Constituí o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 24 UNIDADES DE TELA DE AÇO SOLDADA (3X2 METROS), (FERRO 4.2MM, 15X15), PARA INSTALAÇÃO DOS DRENOS DE GÁS NA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO**, que visa atender às necessidades do Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS**

3.1 - A vigência do presente contrato é até 15 de setembro de 2022;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001.33.90.30.00

### **CLÁUSULA QUINTA = DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e será pago em até 5 dias úteis em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

**CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I-** O CIGIRS pagará pela prestação do serviço o valor global de **R\$ 3.018,00** (três mil e dezoito reais);

**II-** O pagamento será realizado em cheque ou depósito em conta em até 03 dias úteis, após a entrega do produto no aterro sanitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço global indicado na cláusula sexta, são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**II** - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

**III** - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na entrega do produto;

**IV** - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**V** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

**CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**III** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

**IV** - A empresa deve entregar o produto especificado no objeto, no aterro sanitário, em boas qualidades e sem defeitos;

**V** - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

*batim*

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade e etc (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 15 de agosto de 2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento do OBJETO constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

11.2. - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = RESCISÃO**

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas neste contrato.



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA = FISCAL DO CONTRATO**

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

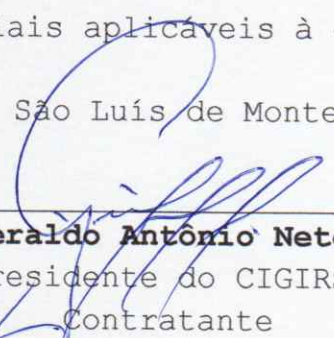
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 21 de julho de 2022.

  
**Geraldo Antônio Neto**  
Presidente do CIGIRS  
Contratante

  
**SOUZA E COTRIM MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 09.428.259/0001-02  
Contratado

Testemunha 1: Kamila Maranhão de Azevedo CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Elzeiriana Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13



# Recibo

**DAVI COTRIM DE SOUZA-ME**, inscrito no CNPJ nº:21.136.883/0001-31, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 3.018,00** (três mil e dezoito reais), referente a compra de 24 unidades de tela soldada 2x3, conforme nota fiscal nº9.194.

São Luís de Montes Belos/GO, 01 de agosto de 2022.

*cheyane Helen*

**DAVI COTRIM DE SOUZA-ME**  
CNPJ nº:21.136.883/0001-31

**CNPJ 21.136.883/0001-31**  
**DAVI COTRIM DE SOUZA - ME**  
RUA PATOS DE MINAS ESQ. C/ RUA MARABÁ  
Nº 100 SETOR BELA VISTA CEP: 76.100-000  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**

| Comp.                                                              | Banco      | Agência | CI | Conta      | C2 | Série | Cheque nº | C3 | RS                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------|---------|----|------------|----|-------|-----------|----|---------------------|
| 018                                                                | <b>104</b> | 1943    | 0  | 06000311-4 | 4  | AAA   | 901425    | 0  | R\$ <b>3.018,00</b> |
| Pague por este cheque a quantia de <u>Três mil e dezoito reais</u> |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| e centavos acima                                                   |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| ou à sua ordem                                                     |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| <b>CAIXA</b>                                                       |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| São Luís de Montes Belos                                           |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| AV HERMOGENES COELHO, 2085                                         |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| S.LUIS DE MONTES BELOS-GO                                          |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| CONFEÇÃO: 07/22                                                    |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR                                     |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| CNPJ 20.808.466/0001-25                                            |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015                                     |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |
| 901425 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901425 0                    |            |         |    |            |    |       |           |    |                     |



9 de ago. de 2022 07:41:00  
GO-417  
São Luís de Montes Belos  
Goiás  
esseaj,n